



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Globes Antônio de Souza

MENSAGEM Nº 036 /2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "INSTITUI O PISO SALARIAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES", com base na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014 e Portaria nº 314 de 28 de fevereiro de 2014, cujas cópias seguem anexas.

Informamos ainda que a Portaria n.º 314 de 28 de fevereiro de 2014, havia fixando o valor do incentivo de custeio referente a implantação de Agente Comunitário de Saúde, motivo pelo qual solicitamos que seja repassado a diferença do salário base atual para os Agentes Comunitários de Saúde, **retroativo a janeiro/2014.**

No que tange a medida que instituiu o piso de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), a mesma foi estabelecida por meio da Lei n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.

Ressalta que para alcançar esse montante, a União poderá complementar, em até 95% do total, os valores pagos pelos poderes estaduais e municipais a esses profissionais.

Além da formalização do valor mínimo para salário, o texto especifica que os profissionais irão trabalhar 40 horas semanais exclusivamente em ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas.

A publicação também estabelece que os profissionais mencionados terão metas em suas atividades e serão avaliados constantemente e de maneira transparente, visando a obtenção dos resultados.

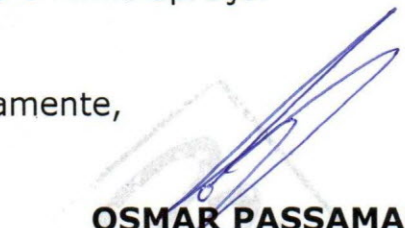


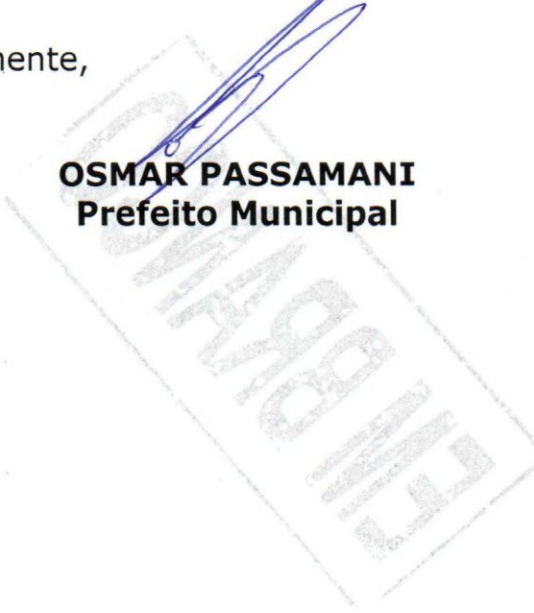
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Nestes termos, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores dessa Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações e esperamos com fulcro no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei que ora estamos encaminhando, seja apreciado e aprovado com urgência, conforme dispões o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão de todos os dignos componentes dessa Casa, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de elevada consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 051/2014

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia-ES
N.º 691 Fls. 117 Livro 09
Marilândia-ES - Em: 11 / 07 / 2014

EMENTA: INSTITUI O PISO SALARIAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária, consignada no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2014, revogando-se as leis n.º 881/2010 e 917/2010 e as demais eventuais disposições em contrário.

Marilândia-ES, 10 de junho de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal